



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 826/2009

De 26 de agosto de 2009.

“Autoriza a renegociar créditos originários de aquisição de lotes públicos e dá outras providências.”

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta Lei, a renegociar, parcelar e isentar de juros, multas e demais acréscimos legais os créditos de alienações feitas por meio da Concorrência Pública número 02/2005.

Art. 2º. O parcelamento dos créditos descritos no artigo anterior pode ser feito em até 12 parcelas mensais.

Art. 3º. O prazo máximo para a adesão aos benefícios previstos nesta lei é de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 26 dias de agosto de 2009.


DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fl. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.